

LEI N° 2.436, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência de Guarabira – IAPM, considerando o valor do salário mínimo e o reajuste concedido pelo RGPS aos que recebem acima do mínimo legal.

Faço saber que **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 73, de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal e dos §§ 6º, 7º, 9º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido que o valor de benefício e salário de contribuição a serem pagos no exercício de 2026, não pode ser inferior a R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º. Os benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM serão reajustados para o exercício financeiro de 2026 em 3,90 % (três inteiros e noventa centésimos por cento), observando a proporcionalidade prevista no art. 1º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13 de 9 de Janeiro de 2026, os quais encontram-se no anexo I desta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrária, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2026.

Guarabira, 19 de março de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE



ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21

